



OFÍCIO CIRCULAR N.º 62/2026



PROAD Nº 202601000702857



A QUEM SE DESTINA?

Às Corregedorias-Gerais da Justiça dos Estados da Federação e do Distrito Federal, às Corregedorias do Foro Extrajudicial daqueles Estados que já foram instaladas, às Diretorias dos Foros do Estado de Goiás e a todas as serventias extrajudiciais goianas.



O QUÊ?

Comunicação acerca da lavratura de procuração pública mediante apresentação de suposto documento de identidade falso.



1. Natureza da fraude identificada: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Suposto documento de identidade falso apresentado para a lavratura de instrumento de Procuração Pública perante o Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Protestos e Tabelionato 2º de Notas da Comarca de Morrinhos.



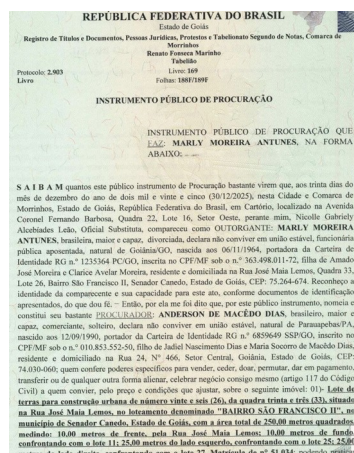
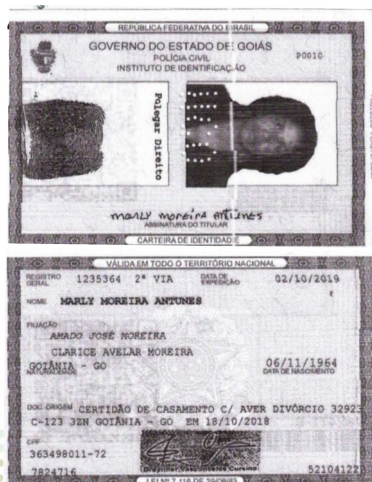
2. Objeto:

A procuração confere poderes específicos ao Sr. Anderson de Macêdo Dias para representar a Sra. Marly Moreira Antunes para vender, ceder, doar, permutar, dar em pagamento, transferir ou de qualquer outra forma de alienar, celebrar negócio consigo mesmo quem convier, pelo preço e condições que ajustar, sobre o seguinte bem: lote de terras para construção urbana n.º 26, da quadra n.º 33, situado na Rua José Maia Lemos, no loteamento denominado "Bairro São Francisco II", no Município de Senador Canedo/GO, matriculado sob o n.º 51.034.



3. Participantes envolvidos:

- Outorgante: Marly Moreira Antunes (identificação sob suspeita);
- Procurador: Anderson de Macêdo Dias



ACESSE A ÍNTEGRA



LINK (Copia e cola)

<https://tjdocs.tjgo.jus.br/documentos/936591>

Anderson Máximo de Holanda

Desembargador Corregedor do Foro Extrajudicial

Assinado digitalmente por: ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA
CORREGEDOR DO FORO EXTRAJUDICIAL • 03/07/2026 às 13:54Para validar este documento informe o código 128454791934 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 128454791934 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202601000702857 (Evento nº 22)

ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA

CORREGEDOR DO FORO EXTRAJUDICIAL

CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Assinatura CONFIRMADA em 03/07/2026 às 13:54





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL
GABINETE DO DESEMBARGADOR ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA

PROAD : 202601000702857
ASSUNTO : COMUNICAÇÃO EXTRAJUDICIAL (COGEX)
INTERESSADO(A): RAQUEL ROCHA LEMOS - JUÍZA DE DIREITO

DECISÃO/OFÍCIO CIRCULAR N.º 62/2026

Trata-se de procedimento administrativo instaurado pela Juíza de Direito e Diretoria do Foro da Comarca de Morrinhos/GO, Dra. Raquel Rocha Lemos, com a finalidade de encaminhar o Ofício nº 02/2026, subscrito pelo titular da serventia extrajudicial¹ da Comarca de Morrinhos, Sr. Renato Fonseca Marinho, por meio do qual comunicou a possível ocorrência de tentativa de fraude consistente na utilização de documento de identidade falso para a prática de ato notarial (movimento 1).

Em síntese, o responsável informou que, no dia 30/12/2025, foi lavrada, naquela unidade, uma procuração pública, às fls. 188/189 do Livro de Procurações n.º 169, Protocolo 2903, na qual figurou como outorgante a Sra. Marly Moreira Antunes.

Comunicou, ainda, que, após a lavratura do ato, constatou que o documento de identidade apresentado pela outorgante era materialmente falso, pois não pertencia à pessoa que compareceu à serventia, tampouco correspondia a documento autêntico expedido por órgão oficial competente, circunstância que, em tese, caracteriza o crime de uso de documento falso, nos termos do artigo 304 do Código Penal.

Requereu, assim, a declaração de nulidade absoluta do ato e a remessa de cópia dos autos à autoridade competente para a apuração criminal.

¹ Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Protestos e Tabelionato 2º de Notas.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL
GABINETE DO DESEMBARGADOR ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA

Instruiu-se o feito com a certidão de casamento da pessoa indicada como responsável pela fraude; os documentos de identificação apresentados na serventia à época dos fatos; o registro de imagem obtido por meio do sistema e-Notariado; a escritura pública de procuração lavrada e, por fim, a cópia do RG da pessoa posteriormente reconhecida como vítima da suposta fraude documental (movimentos 2 a 7).

Ao movimento 12, este Corregedor, por meio de despacho, converteu o julgamento em diligência e determinou a notificação do delegatário para que apresentasse aos autos o boletim de ocorrência relacionado aos fatos noticiados, consistente na utilização de documento falso para a prática de ato notarial.

Em resposta, o titular da unidade apresentou aos autos cópia dos Registros de Atendimento Integrado (RAIs) n.º 45549635 e n.º 45549447, acompanhados dos respectivos termos de declaração (movimento 14).

Consta, ao movimento 15, solicitação de código de acesso aos autos, o qual foi concedido ao movimento 16.

Na sequência, a Assessoria Correicional prestou informações, ocasião que sugeriu, entre outras providências, a ampla divulgação dos fatos noticiados, mediante a expedição de ofício circular (movimento 17).

Em idêntica direção, sobreveio o parecer exarado pelo 4.º Juiz Auxiliar da Corregedoria do Foro Extrajudicial, Dr. Társio Ricardo de Oliveira Freitas, do qual se extrai o seguinte excerto (movimento 19):

[...] Nesse contexto, a divulgação do ocorrido, aliada às medidas institucionais ora indicadas, mostra-se adequada para orientar a atuação das unidades extrajudiciais, prevenir a reiteração de condutas semelhantes e resguardar a confiabilidade dos serviços notariais e registrais.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL
GABINETE DO DESEMBARGADOR ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA

Diante do exposto, Excelentíssimo Senhor Corregedor do Foro Extrajudicial, salvo melhor juízo, sugiro o acolhimento da informação da Assessoria Correicional (mov. 17), com a adoção das seguintes providências:

I) ampla divulgação dos fatos noticiados, juntamente com a decisão a ser proferida e o documento constante do movimento 5, mediante expedição de Ofício Circular via Malote Digital, aos seguintes destinatários:

a) às Diretorias dos Foros de todas as Comarcas do Estado de Goiás;

b) às serventias extrajudiciais do Estado de Goiás, com a orientação de que eventuais informações sobre a matéria sejam inicialmente encaminhadas à Diretoria do Foro da respectiva Comarca;

c) às Corregedorias-Gerais da Justiça dos Estados da Federação e do Distrito Federal, bem como às Corregedorias do Foro Extrajudicial já instaladas;

II) a cientificação, via Malote Digital, da responsável pelo Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Protestos e Tabelionato do 2º Ofício de Notas de Morrinhos/GO, acerca da decisão a ser proferida;

III) após o cumprimento das comunicações, notificar a Divisão de Gerenciamento dos Sistemas do Extrajudicial (DGSE), por meio da ferramenta "em diligência", para que providencie a inserção de alerta informativo de segurança na página de consulta do selo, no âmbito do Sistema Extrajudicial Eletrônico (SEE), relativamente ao documento que apresenta indícios de fraude;

IV) após o cumprimento das comunicações, determinar a remessa dos autos à DGE, para as anotações de praxe;

V) após, o arquivamento do presente PROAD [...].

Vieram-me os autos conclusos.

DECIDO.

Cinge-se o feito à comunicação apresentada pelo Sr. Renato Fonseca Marinho, titular do Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Protestos e Tabelionato 2º de Notas da Comarca de Morrinhos/GO, que noticiou a utilização de documento de identidade supostamente falso para a lavratura de ato notarial naquela serventia.

1. Ampla divulgação dos fatos

A análise dos elementos constantes dos autos evidencia indícios de materialidade quanto à utilização de documento de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL
GABINETE DO DESEMBARGADOR ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA

identidade falso para a lavratura de procuração na serventia extrajudicial, fato identificado a partir das diligências promovidas pelo titular da unidade e corroborado pela documentação acostada aos autos.

Além disso, verifica-se que os fatos noticiados pelo titular da serventia também foram comunicados à Polícia Civil local, a qual lavrou os Registros de Atendimento Integrado (RAIs) n.º 45549635 e n.º 45549447, circunstância que reforça a plausibilidade das informações apresentadas e evidencia a adoção das providências cabíveis na esfera criminal.

Dessa forma, considerando a gravidade do caso, mostra-se necessária a atuação célere e coordenada deste Órgão Correicional, especialmente em atenção aos princípios da segurança jurídica, da legalidade, da autenticidade dos registros públicos e da prevenção de prejuízos a terceiros de boa-fé, fundamentos que estruturam a atividade notarial e registral, nos termos do artigo 1º da Lei n.º 8.935/1994 e do artigo 37 da Constituição Federal.

Por conseguinte, revela-se necessária a ampla divulgação da ocorrência aos órgãos correicionais e às serventias extrajudiciais do Estado de Goiás, com o objetivo de prevenir a repetição de situações semelhantes, resguardar direitos de terceiros de boa-fé, proteger a Administração Pública e fortalecer a adoção de medidas preventivas no âmbito extrajudicial.

Outrossim, mostra-se pertinente a remessa de cópia integral dos autos ao Ministério Público, diante da possível configuração de ilícitos penais, a quem compete promover a apuração dos fatos e adotar as providências legais cabíveis, inclusive quanto à eventual responsabilização dos envolvidos, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL
GABINETE DO DESEMBARGADOR ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA

Por fim, considerando a existência de ferramenta específica no Sistema Extrajudicial Eletrônico (SEE) destinada ao registro de indícios de utilização de documento falso na lavratura de atos extrajudiciais, revela-se adequada a inserção do alerta com a informação: "suspeita de utilização de documento falso; favor entrar em contato com o cartório responsável pela lavratura do ato", a fim de prevenir eventual utilização indevida do instrumento perante outros órgãos.

2. Pedido de declaração de nulidade do ato notarial

Quanto ao pedido de declaração de nulidade absoluta do ato, ressalta-se que, embora os elementos constantes dos autos indiquem a possível nulidade material da procuração em razão da utilização de documento falso, sua desconstituição exige pronunciamento judicial.

Com efeito, inexistente previsão normativa que atribua a esta Corregedoria competência para declarar a nulidade ou determinar o cancelamento de ato notarial regularmente lavrado, motivo pelo qual a atuação administrativa limita-se à adoção das medidas preventivas e correicionais cabíveis, sem prejuízo da apreciação da matéria pelo Poder Judiciário.

3. Necessidade de apuração da conduta do delegatário

Não obstante o delegatário tenha comunicado os fatos a esta Corregedoria e à autoridade policial, os elementos constantes dos autos também recomendam a apuração de sua conduta funcional no tocante à lavratura da procuração pública.

Conforme a documentação acostada aos autos, o ato notarial foi praticado em 30 de dezembro de 2025 (movimentos 1 e 5). Todavia, o cadastro da outorgante junto ao sistema e-Notariado/CCN já se encontrava atualizado desde 1º de outubro de 2025 (movimento



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL
GABINETE DO DESEMBARGADOR ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA

4), ocasião em que constavam fotografia, dados cadastrais e informações documentais aptos a subsidiar sua regular identificação.

Nesse cenário, a prática do ato em momento posterior à atualização do cadastro oficial evidencia, em tese, a necessidade de aferir se o procedimento de qualificação da parte observou as cautelas inerentes ao exercício da atividade notarial, especialmente quanto à conferência da identidade da comparecente mediante os mecanismos de verificação disponíveis.

Assim, impõe-se a apuração dos fatos, mediante procedimento a ser conduzido pela Diretoria do Foro da Comarca de Morrinhos, com a solicitação das informações pertinentes à serventia e posterior prolação de decisão, a qual deverá ser encaminhada a esta Corregedoria, nos termos do artigo 1.370, §1º², do Código de Normas e Procedimentos do Foro Extrajudicial do Estado de Goiás.

4. Disposições finais

Ante o exposto, **acolho** o parecer acostado ao movimento 19 como razão de decidir, nos termos do artigo n.º 50, § 1º, da Lei n.º 13.800/2001, e **manifesto ciência** da comunicação apresentada pelo titular do Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Protestos e Tabelionato 2º de Notas da Comarca de Morrinhos, Sr. Renato Fonseca Marinho, acerca da utilização de documento de identidade supostamente falso para a lavratura de procuração pública naquela serventia.

No mesmo diapasão, **deixo de acolher** o pedido de declaração de nulidade absoluta do ato notarial, uma vez que a desconstituição do instrumento público depende de pronunciamento

² [...] §1º A apuração preliminar terá como finalidade apenas colher provas iniciais que subsidiem o eventual arquivamento do procedimento ou a instauração de sindicância para uma apuração mais detalhada dos fatos e de sua autoria, na forma do artigo 119, inciso II, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral de Justiça e da Corregedoria do Foro Extrajudicial.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL
GABINETE DO DESEMBARGADOR ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA

jurisdicional, inexistindo competência desta Corregedoria para determinar seu cancelamento na esfera administrativa.

Dessarte, **determino** o cumprimento das seguintes providências:

1. Cientifiquem-se da presente Decisão/Ofício Circular, por meio de *visual law*, encaminhando-se, igualmente, cópia dos documentos constantes aos movimentos 3 e 5, via Malote Digital, aos seguintes destinatários:

1.1 às Corregedorias-Gerais da Justiça dos Estados da Federação e do Distrito Federal, e às Corregedorias do Foro Extrajudicial daqueles Estados que já foram instaladas;

1.2 às Diretorias dos Foros de todas as Comarcas do Estado de Goiás; e

1.3 às serventias extrajudiciais goianas, que ficam, desde já, orientadas de que eventuais informações relativas à matéria deverão ser remetidas, primeiramente, à Diretoria do Foro da respectiva Comarca.

2. notifique-se a Divisão de Gerenciamento dos Sistemas do Extrajudicial (DGSE), por meio da ferramenta “em diligência”, para que, no prazo de 10 (dez) dias, insira alerta informativo de segurança na página de consulta do selo do SEE, contendo a informação: “suspeita de utilização de documento falso; favor entrar em contato com o cartório responsável pela lavratura do ato”, referente à procuração pública juntada ao movimento 5;

3. em seguida, dê-se ciência deste ato à Diretoria do Foro da Comarca de Mineiros, por meio da ferramenta “em diligência”, para que, no prazo de 30 (trinta) dias:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL
GABINETE DO DESEMBARGADOR ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA

3.1 providencie a apuração dos fatos noticiados em PROAD próprio, nos termos do artigo 1.370, §1º, do Código de Normas e Procedimentos do Foro Extrajudicial do Estado de Goiás e **informe o número do procedimento administrativo instaurado, nestes autos, no prazo de 10 (dez) dias;**

3.2 ao final da análise, caso conclua pela necessidade de instauração de sindicância, conforme os artigos 1.373 a 1.381 do CNPFE/GO, deverá instaurá-la por meio de portaria interna, a ser submetida à aprovação desta Corregedoria, observando-se o prazo de conclusão de 90 (noventa) dias úteis, prorrogável por igual período;

3.3 constatada a materialidade e a existência de indícios de irregularidade passível de sanção, os autos deverão ser encaminhados novamente a esta Corregedoria, para eventual instauração de processo administrativo disciplinar, nos termos do artigo 1.381 do CNPFE/GO;

4. cientifique-se o Ministério Público do Estado de Goiás, via protocolo eletrônico, com cópia integral dos presentes autos, fornecendo código de acesso do feito, para ciência acerca dos fatos noticiados, a fim de que adote as medidas que entender pertinentes;

5. cumpridas as diligências acima, sobrestejam-se os autos pelo prazo de 30 (trinta) dias, ou até a apresentação de manifestação pela Diretoria do Foro, prevalecendo o que ocorrer primeiro;

6. transcorrido o prazo assinalado, com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Assessoria Correicional, observando-se o fluxo estabelecido.

A reprodução deste ato serve como Ofício Circular.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL
GABINETE DO DESEMBARGADOR ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA

À Secretaria Executiva.

Gabinete da Corregedoria do Foro Extrajudicial, em Goiânia,
datado e assinado digitalmente.

Anderson Máximo de Holanda
Desembargador Corregedor do Foro Extrajudicial

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Para validar este documento informe o código 128388326873 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202601000702857 (Evento nº 20)

ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA
CORREGEDOR DO FORO EXTRAJUDICIAL
GABINETE DO CORREGEDOR DO FORO EXTRAJUDICIAL
Assinatura CONFIRMADA em 30/06/2026 às 20:33





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 809202612275099

Nome original: documento falso.pdf

Data: 15/01/2026 15:52:51

Remetente:

Renato Fonseca Marinho

Morrinhos - (CNS024976) Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Protestos e T

TJGO

Prioridade: Alta.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: Urgente Procuração feita com Documento falso

Requerimento de Procuração

Documentos Pessoais (com foto) e Comprovante de endereço,

Assinale o teor:

- Detran: Dut ()
- Imóvel: Certidão de Inteiro Teor atualizada, Certidões de casamento/nascimento atualizada ()
- Banco: Dados bancários ()

Outorgante: MARLY MOREIRA ANTUNES

Estado Civil: DIVORCIADA

Naturalidade: GOIÂNIA Estado: GOIAS

Profissão: FUNCIONÁRIA PÚBLICA

Outorgado: ANDERSON MACEDO DIAS

Estado Civil: _____

Naturalidade: _____ Estado: _____

Profissão: COZINHEIRO

Telefone: ~~(62) 9999-105~~

Poderes: _____

9999-1500548
ZAP

() Todos

Podendo substabelecer: () SIM () NÃO

Tempo: _____ ou Indeterminado ()

ROSAL MARIA CASTELO

Requerente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

POLÍCIA CIVIL

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

P0010

Proteção Plástica

Polgar Direito

MARLY MOREIRA ANTUNES

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1235364 2ª VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 02/10/2019

NOME MARLY MOREIRA ANTUNES

PLAÇAÇÃO

AMADO JOSÉ MOREIRA

CLARICE AVELAR MOREIRA

GOIÂNIA - GO

06/11/1964

DATA DE NASCIMENTO

DOC ORIGEM CERTIDÃO DE CASAMENTO C/ AVER DIVÓRCIO 32923

C-123 3ZN GOIÂNIA - GO EM 18/10/2018

CPF 363498011-72

7824716

LEINº 7.116 DE 29/08/83

funcionária pública aposentada



Código do Cliente
1 523 212 339

Lançamentos referente ao período
15/11 a 15/12/25

Olá **MARLY MOREIRA ANTUNES**

Esta fatura foi fechada em

15 DEZ 2025

Valor total

R\$

97,20

Vencimento

20 DEZEMBRO 25

PAGAMENTO
EM DÉBITO AUTOMÁTICO

RESUMO

R\$

Saldo da fatura anterior	0,00
Pacotes e Combos	97,20
Lançamentos Variáveis	0,00
Total	97,20

Para mais detalhes, consulte o verso deste demonstrativo.
A falta de pagamento de fatura implicará no corte do sinal a partir do 16º dia, além de juros de 1% ao mês e multa de 2% sobre o valor.

Fique Ligado



Você pagou a SKY e o sinal retornou. Esta fatura traz os valores de multas, juros e a cobrança referente aos dias em que o serviço foi disponibilizado



Terminou a sua oferta 100% DESCONTO NO HBO MAX; DESCONTO 50% MENSALIDADE.



A programação Sky HBO que estava disponível em sua assinatura terminou.

Histórico de faturas



SKY

Pague sua fatura sem sair de casa.

É rápido e seguro.
Acesse nosso site ou APP SKY.

Aponte a câmera e baixe o app



Consulte a sua fatura online.
É simples e rápido!

Baixe o app SKY no
Google Play ou App Store

Acesse:
sky.com.br/app

Fatura nº
401963626288

Fatura em débito automático, para alteração contate os canais de atendimento
SKY em WWW.SKY.COM.BR

Autenticação Mecânica

Para uso do banco

Pague sua conta nos bancos conveniados: Itaú, Bradesco, Sicredi, Bancoob, Santander, Banco do Brasil, Caixa Econômica, Banestes e Banrisul



CLIENTE: MARLY MOREIRA ANTUNES
CPF: 363.498.011-72
RUA JOSÉ MAIA LEMOS QD 33 LT 26
BAIRRO SÃO FRANCISCO II
SENADOR CANEDO - GO- CEP 75.261.674

TOTAL R\$ 91,20
Vencimento 20/12/2025

94890000000-3 49120266412-3 14366237049-0 14019761250-3



Autenticação Mecânica.***Cliente Optante por
pagamento recorrente em Cartão de Crédito***

Assinado digitalmente por Julia Hellen Vieira Alves

TERCEIRO REQUERENTE: HELENA AVILA DI TOLEDO MARTINS, SECRETÁRIO(A) DA DIRETORIA DO FORO, em 20/01/2026 às 15:46.

Para validar este documento informe o código 129453308394 e acesse <https://pca2d3g2.jus.br/pca/publico/validaDocumento>



Poder Judiciário Estado de Goiás
Selo Eletrônico de Fiscalização

00952512210080130010180

Consulte esse selo em
<http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS



CERTIDÃO DE CASAMENTO
COM AVERBAÇÃO DE DIVÓRCIO E ANOTAÇÃO DE CASAMENTO

Nome atual dos cônjuges:

CELSO ANTUNES BORGES **

Número do CPF

408.009.977-00 **

MARLY MOREIRA ANTUNES **

363.498.011-72 **

Matricula 028126 01 55 2011 2 00123 222 0032923 73

1º Cônjuge

Nome

CELSO ANTUNES BORGES **

Data de nascimento

Dia 27 Mês 07 Ano 1954

Nacionalidade

brasileira**

Estado civil

divorciado**

Município da naturalidade

Patos de Minas**

UF

MG

Genitor(es)

JOÃO ROMÃO BORGES; MARIA ANTUNES ROMÃO**

Nome que passou a utilizar

CELSO ANTUNES BORGES**

Data de nascimento

Dia 06 Mês 11 Ano 1964

2º Cônjuge

Nome

MARLY MOREIRA **

Nacionalidade

brasileira**

Estado civil

solteira**

Município da naturalidade

Goiânia**

UF

GO

Genitor(es)

AMADO JOSÉ MOREIRA; CLARICE AVELAR MOREIRA**

Nome que passou a utilizar

MARLY MOREIRA ANTUNES**

Data da celebração do casamento ou, se for o caso de conversão da união estável, data do registro

Dia 18 Mês 06 Ano 2011

Dezoito de junho de dois mil e onze**

Regime de bens

Comunhão Parcial de Bens**

Data de registro do casamento

Dia 18 Mês 06 Ano 2011

Dezoito de junho de dois mil e onze **

Anotações/Averbações

Consta do referido Assento a seguinte AVERBAÇÃO e ANOTAÇÃO: 1) Conforme Escritura Pública de Divórcio Consensual, lavrada nos termos do art. 733, §§ 1º e 2º, no 2º Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas de Goiânia-GO, no livro 130-D, folhas 85/89, datada de 18/10/2018, fica decretado o DIVÓRCIO CONSENSUAL do casal CELSO ANTUNES BORGES e MARLY MOREIRA ANTUNES, continuando ela a usar o nome de casada, qual seja, MARLY MOREIRA ANTUNES. Os outorgantes declararam na referida Escritura, sob as penas da Lei que tiveram 1 (um) filho maior e capaz em comum, e que não possuem bens a partilhar, e o ato foi devidamente assistido pelo Advogado, Dr. Júlio César Inácio da Silva, inscrito na OAB-GO nº 30601. Selo Eletrônico: 01991805231419128400020, averbado no dia 19/10/2018. 2) Foi lavrado neste Ofício, no dia 27/07/2022, no livro B-165, folha 99, termo nº 45200 o casamento dos contraentes CELSO ANTUNES BORGES e MARLY MOREIRA ANTUNES, sendo que ambos permaneceram a assinar os mesmos nomes. Selo Eletrônico: 00952207210491230060609. Emolumentos: R\$55,07; Taxa Judiciária: R\$19,17; Fundos Estaduais: R\$13,35, ISS: R\$2,75 **

Anotações voluntárias de cadastro

NÃO CONSTA **

CNS nº 028126

Nome do Ofício

3º Registro Civil e Tabelionato de Notas

Oficial Registrador

Rômulo Filizzola Nogueira

Município e Comarca / UF

Goiânia - Estado de Goiás

Endereço

Rua 7, 369 - Centro - CEP: 74.023-020

Telefax: (62) 3225-1847 / 3229-3097 email:

cartorio@terceirocartoriogo.com.br / site:

terceirocartoriogo.com.br

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

Goiânia -GO, 26 de dezembro de 2025 .

Ellen Christyna Teixeira Mendes
Escrevente





Serventia de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos
Eduardo Xavier Alves
Escrevente Autorizado
Senador Canedo-GO

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE SENADOR CANEDO - ESTADO DE GOIÁS
Túlio Sobral Martins e Rocha - Oficial Registrador

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CNM: 028480.2.0051034-13

ESTADO DE GOIÁS



PODER JUDICIÁRIO

SERVENTIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SENADOR CANEDO

51.034

LIVRO 2

REGISTRO GERAL - FICHA Nº 01
23 de julho de 2021

Matrícula

Senador Canedo,

IMÓVEL: Lote de terras para construção urbana de número vinte e seis (26), da quadra trinta e três (33), situado na **Rua José Maia Lemos**, no loteamento denominado "**BATRO SÃO FRANCISCO II**", neste município, com a área total de **250,00 metros quadrados**, medindo: 10,00 metros de frente, pela Rua José Maia Lemos; 10,00 metros de fundo, confrontando com o lote 11; 25,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 25; 25,00 metros do lado direito, confrontando com o lote 27. Cadastrado na Prefeitura Municipal Local sob a Inscrição nº. 1.840.00033.00026.0. **PROPRIETÁRIA: O.F. PECUÁRIA E EMPREENDIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **08.576.443/0001-37**, com sua sede na Fazenda Bom Sucesso, Zona Rural em Senador Canedo. **TÍTULO AQUISITIVO: Matrícula 13.177**, do livro 02, fls. 01, desta Serventia. **Emolumentos: R\$ 973,96**. Dou fé. Senador Canedo, 10 de Agosto de 2021. **Escrevente Autorizada** *[Assinatura]*

R-01-51.034-VENDA: Protocolo nº 78.028 de 23/07/2021. Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada aos **13/04/2021**, no Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas, desta Comarca, às fls. **178/180**, no livro **00042**, já revestida das formalidades legais e fiscais conforme consta da documentação relativa ao recolhimento do ITBI: Guia/Duam nº **781573011**; Laudo de Avaliação nº **87635**; e, Certidão Negativa de Débitos s/nº, datada em 05/07/2021, expedidos pela Divisão de Finanças da Prefeitura Municipal Local; o imóvel objeto da presente Matrícula, foi vendido à: **MARLY MOREIRA ANTUNES**, brasileira, divorciada, que declarou não conviver em união estável, maior e capaz, funcionária pública estadual, portadora da Cédula de Identidade nº **1235364**, 2ª via, expedida pela SSP/GO, inscrita no CPF/MF sob nº **363.498.011-72**, residente e domiciliada na Rua 237, Quadra 92, Lote 28, apt. 701, Ed. Fernando Lautert, Setor Leste Universitário, Goiânia-GO; pelo preço de **R\$ 29.500,00** (vinte e nove mil e seiscientos reais). Sem condições. Valor da Avaliação do ITBI: R\$ 36.982,50. Consta da referida escritura que, foi emitida a **DOI- Declaração de Operação Imobiliária**; bem como, que foram apresentadas as certidões exigidas pela Lei 7.433/85. **Emolumentos: R\$ 973,96**. O referido é verdade e dou fé. Senador Canedo, 10 de Agosto de 2021. **Escrevente Autorizada** *[Assinatura]*

Serventia de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos
Eduardo Xavier Alves
Escrevente Autorizado
Senador Canedo-GO



Serventia de Registro de Imóveis Civil das Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos
Eduardo Xavier Alves
Escrevente Autorizado
Senador Canedo-GO

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE SENADOR CANEDO - ESTADO DE GOIÁS

Túlio Sobral Martins e Rocha - Oficial Registrador

CERTIFICA que a presente é reprodução integral e autêntica da **MATRÍCULA nº 51.034**, do Livro 2 desta serventia, extraída por meio reprográfico, nos termos do art. 19, §1º, da Lei 6.015 de 1973 e art. 41 da Lei 8.935 de 18/11/1994, em conformidade com o original.

Certifica que a partir do dia 01/04/2021, será condição necessária para os atos de registro de imóveis a demonstração ou declaração no instrumento público, a ser registrado nesta Serventia, do recolhimento integral das parcelas dos FUNDOS ESTADUAIS previstas no §1º do artigo 15 da Lei Estadual 19.191/2015, com base de cálculo na Tabela XIII da Lei no 14.376, de 27 de dezembro de 2002, do Estado de Goiás, inclusive na hipótese de documento lavrado em outra unidade da Federação, nos termos do § 4º do art. 15, da Lei Estadual no 19.191/2015, na redação que lhe foi dada pela Lei Estadual no 20.955/2020 e da Decisão proferida em 06/04/2021, pelo Desembargador Nicomedes Borges, Corregedor-Geral de Justiça, no Processo nº 202101000256227.

Informa-se, por fim, que a presente certidão não abrange quaisquer informações acerca da eventual existência de ônus reais e/ou ações sobre o imóvel. Para o fornecimento de tais informações, é necessária certidão específica, nos termos do Art. 1º, §2, da Lei 7433/85 C/C o art. 54, da Lei 13097/2015.

O referido é verdade. Dou fé.

Senador Canedo/GO, 19/12/2025 às 11:08:01

Eduardo Xavier Alves
Escrevente Autorizado

Hadeliny Inocencio Cavalcante - Escrevente

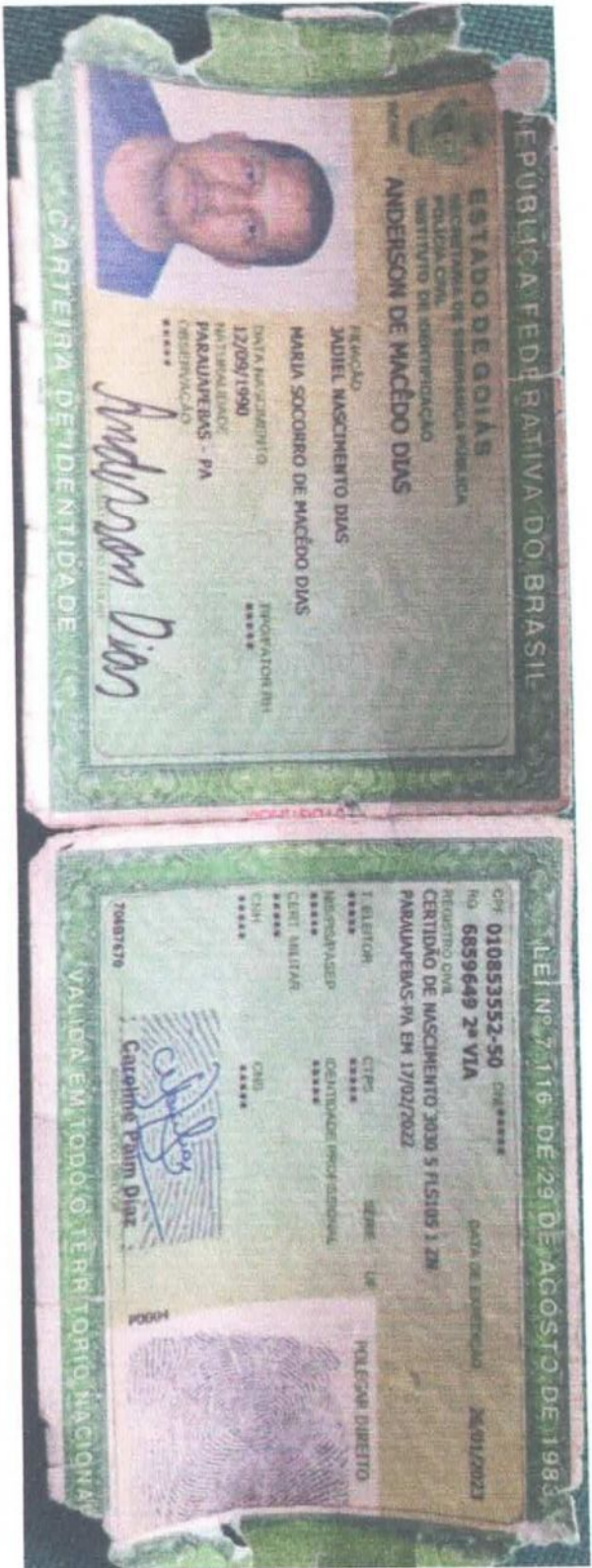


Poder Judiciário
Estado de Goiás
Selo Eletrônico de Fiscalização
00542512165973626800091
Consulte este selo em:
<https://see.tjgo.jus.br/buscas>



Pedido de certidão:
243.765
Emol.: R\$ 53,29
Taxa Jud.: R\$ 19,17
ISSQN.: R\$ 2,66
Fundos.: R\$ 12,93
Total.: R\$ 88,05

ATENÇÃO: Para fins de transmissão imobiliária, esta certidão possui validade de 30 dias, nos termos do art.1º, Inciso IV do Decreto no 93.240/86, que regulamenta a Lei no 7.433/85.



ANDERSON MACEDO DIAS

CPF: 010.853.552-50

Brasileiro , Solteiro, comerciante

Rua 24 nº 466

Setor Central

Goiânia-GO

74030-060

CEP: 74.030-060

Reintegrado ao serviço postal em: _____ Responsável: _____

☐ Ausente ☐ Endereço insuficiente ☐ Não Procurado ☐ Não existe o nº indicado

☐ Mudou-se ☐ Informação escrita pelo porteiro ou síndico ☐ Desconhecido ☐ Falecido ☐ Recusado

PARA USO DOS CORREIOS



vivo



10100557



CTC S GOIANIA-GO PEA/GT-PL2

ANDERSON MACEDO DIAS
RUA 24 Nº 466 PAIVA Nº 21
SETOR CENTRAL
74030-060 GOIÂNIA-GO



9203293783121240000000309230112025

Vencimento: 20/12/2025 Postagem: 16/12/2025



vivo Sinal de qualidade.

VIVO Sinal de qualidade.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 11946380 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202601000702857 (Evento nº 3)

JULLYANA HELENA AVILA DI TOLEDO MARTINS

SECRETÁRIO(A) DA DIRETORIA DO FORO

MORRINHOS DIRETORIA DO FORO

Assinatura CONFIRMADA em 20/01/2026 às 15:46





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 809202612275101

Nome original: Procuração.pdf

Data: 15/01/2026 15:52:51

Remetente:

Renato Fonseca Marinho

Morrinhos - (CNS024976) Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Protestos e T

TJGO

Prioridade: Alta.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: Urgente Procuração feita com Documento falso

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado de Goiás

Registro de Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas, Protestos e Tabelionato Segundo de Notas, Comarca de Morrinhos

Renato Fonseca Marinho
Tabelião

Protocolo: 2.903

Livro

Livro: 169

Folhas: 188F/189F

INSTRUMENTO PÚBLICO DE PROCURAÇÃO

INSTRUMENTO PÚBLICO DE PROCURAÇÃO QUE
FAZ: **MARLY MOREIRA ANTUNES**, NA FORMA
ABAIXO:

S A I B A M quantos este público instrumento de Procuração bastante virem que, aos trinta dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco (30/12/2025), nesta Cidade e Comarca de Morrinhos, Estado de Goiás, República Federativa do Brasil, em Cartório, localizado na Avenida Coronel Fernando Barbosa, Quadra 22, Lote 16, Setor Oeste, perante mim, Nicolle Gabriely Alcebiades Leão, Oficial Substituta, compareceu como OUTORGANTE: **MARLY MOREIRA ANTUNES**, brasileira, maior e capaz, divorciada, declara não conviver em união estável, funcionária pública aposentada, natural de Goiânia/GO, nascida aos 06/11/1964, portadora da Carteira de Identidade RG n.º 1235364 PC/GO, inscrita no CPF/MF sob o n.º 363.498.011-72, filha de Amado José Moreira e Clarice Avelar Moreira, residente e domiciliada na Rua José Maia Lemos, Quadra 33, Lote 26, Bairro São Francisco II, Senador Canedo, Estado de Goiás, CEP: 75.264-674. Reconheço a identidade da comparecente e sua capacidade para este ato, conforme documentos de identificação apresentados, do que dou fé. – Então, por ela me foi dito que, por este público instrumento, nomeia e constitui seu bastante PROCURADOR: **ANDERSON DE MACÊDO DIAS**, brasileiro, maior e capaz, comerciante, solteiro, declara não conviver em união estável, natural de Parauapebas/PA, nascido aos 12/09/1990, portador da Carteira de Identidade RG n.º 6859649 SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o n.º 010.853.552-50, filho de Jadiel Nascimento Dias e Maria Socorro de Macêdo Dias, residente e domiciliado na Rua 24, Nº 466, Setor Central, Goiânia, Estado de Goiás, CEP: 74.030-060; quem confere poderes específicos para vender, ceder, doar, permutar, dar em pagamento, transferir ou de qualquer outra forma alienar, celebrar negócio consigo mesmo (artigo 117 do Código Civil) a quem convier, pelo preço e condições que ajustar, sobre o seguinte imóvel: 01)- **Lote de terras para construção urbana de número vinte e seis (26), da quadra trinta e três (33), situado na Rua José Maia Lemos, no loteamento denominado "BAIRRO SÃO FRANCISCO II", no município de Senador Canedo, Estado de Goiás, com a área total de 250,00 metros quadrados, medindo: 10,00 metros de frente, pela Rua José Maia Lemos; 10,00 metros de fundo, confrontando com o lote 11; 25,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 25; 25,00 metros do lado direito, confrontando com o lote 27, Matrícula de nº 51.034;** podendo praticar todos os atos necessários para efetuar a transação; receber sinal, princípio de pagamento ou total

Endereço: Av. Cel Fernando Barbosa, Qd. 22, Lt 16, S/N, Setor Oeste - Morrinhos/GO - CEP: 75.650-000 - Tel.: 64 3416-1407

Selo Digital: 00252512234653123480003

Página 1 de 3



AB - 622532



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado de Goiás

Registro de Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas, Protestos e Tabelionato Segundo de Notas, Comarca de Morrinhos

Renato Fonseca Marinho
Tabelião

Protocolo: 2.903

Livro

Livro: 169

Folhas: 188F/189F

assinar recibos, receber e dar quitação do que for pago; podendo estabelecer cláusulas, termos, condições, preços, prazos e juros; firmar acordos e compromissos; assinar as necessárias escrituras públicas inclusive de rerratificação, contratos particulares de qualquer natureza, inclusive distrato, livros, papéis, contratos e formulários; juntar e retirar documentos; prestar declarações necessárias, transmitir direito, ação, domínio e posse; responder pela evicção, se obrigando a dar transação por boa, firme e valiosa; representá-la perante repartições públicas federais, estaduais, municipais, autárquica, quais sejam Receita Federal, Prefeitura Municipal, AGEHAB, Secretaria de Fazenda Estaduais, companhias de fornecimentos de água e energia elétrica, em todos os departamentos, instâncias ou secretarias, Cartórios de Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos, Protestos, Tabelionatos de Notas e demais órgãos competentes; devolver todos os assuntos e interesses da OUTORGANTE referente ao imóvel acima citado; fazer requerimentos, declarações; protocolar, autorizar cancelamentos, registros, averbações e matrículas; solicitar e obter certidões, alvarás e termos; preencher formulários, guias e assinar quaisquer outros documentos que se fizer necessário; juntar e desentranhar documentos; concordar, discordar, provar, aceitar, quitar, assinar e tudo mais praticar para defesa dos interesses da OUTORGANTE apenas com relação ao mencionado imóvel; enfim praticar todos os demais atos que se fizerem necessários para o fiel desempenho do presente mandato. **DO SUBSTABELECIMENTO:** Fica permitido o substabelecimento da presente procuração. **DA VIGÊNCIA:** A presente procuração tem vigência por tempo indeterminado. Foram-me apresentados os documentos de identificação e demais exigidos pelo Código de Normas e Procedimentos do Foro Extrajudicial do Estado de Goiás CGJ/GO e por outras legislações vigentes, cuja as cópias ficam arquivadas nesta Serventia: **a)-Certidão de Inteiro Teor**, emitida em 19 de dezembro 2025, pelo Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de Senador Canedo/GO, válida por 30 (trinta) dias, **PEDIDO nº 243.765**; e **b)-** Foi feita a consulta a Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB), nos termos do Provimento de nº 149/2023, do Conselho Nacional de Justiça, na data de 30/12/2025, sendo gerado para a Outorgante: o código Hash: c48r296djs e para o OUTORGADO o código Hash: 0oyzyu98a1, não havendo nenhuma ordem de indisponibilidade para qualquer parte. Foram encaminhadas as informações à Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados (CENSEC), nos termos do Provimento de nº 149/2023, do Conselho Nacional de Justiça. As partes foram devidamente advertidas e orientadas, sobre as disposições gerais, obrigações e extinção do mandato contidas na Lei Federal n.º 10.406, de 10/01/2002. Os elementos relativos a qualificação e identificação pessoal do OUTORGADO, bem como a descrição do objeto e respectivos termos e cláusulas da presente procuração foram declarados, fornecidos e conferidos pela OUTORGANTE, que se responsabilizam civil e criminalmente, isentando esta Serventia por qualquer incorreção ou equívoco advindos da declaração dos mesmos, inclusive em relação a profissão, endereço e estado civil; e, declaram que em virtude de haverem

FS

M/R Endereço: Av. Cel Fernando Barbosa, Qd. 22, Lt 16, S/N, Sotor Oeste - Morrinhos/GO - CEP: 75.050-000 - Tel.: 04 3416-1407

Selo Digital: 00252512334653123480003

Assinado digitalmente por: Julia Helen Vieira Alves

RECEBIDA em 04/05/2026 às 15:50 HELENA AVILA DE TOLEDO MARINHO, SECRETÁRIA DA DIRETORIA DO FORO, em 20/01/2026 às 15:46.

Para validar este documento informe o código 129453868394 e acesse <https://proad2.jus.br/sd/pmd/publicidade/Documento>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado de Goiás

Registro de Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas, Protestos e Tabelionato Segundo de Notas, Comarca de Morrinhos

Renato Fonseca Marinho
Tabelião

Protocolo: 2.903
Livro

Livro: 169
Folhas: 188F/189F

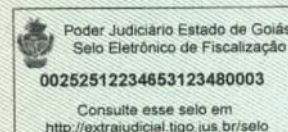
acompanhado o esforço empenhado pelo cumprimento das normas e procedimentos legais vigentes, pelo representante deste Tabelionato de Notas, que lavra o presente instrumento, reconhecem que o mesmo cumpriu todos os seus deveres e obrigações dispostos em lei, orientando-nos juridicamente da melhor forma possível. A pedido das partes, lavro a presente procuração em meu livro de notas. Eu, Nicolle Gabriely Alcebiades Leão, (Nicolle Gabriely Alcebiades Leão), SUBSTITUTA, que digitei, dou fé e assino. Emolumentos: R\$ 90,58; Fundos Estaduais: FUNDESP/GO: R\$ 9,06; FUNEMP/GO: R\$ 2,72; OAB/DATIVOS: R\$ 1,81; FUNPROGE/GO: R\$ 1,81; FUNDEPEG/GO: R\$ 1,13; FUNCOMP: R\$ 5,43;; Taxa Judiciária: R\$ 19,17; ISSQN: R\$4,53; Total: R\$ 136,24.



Morrinhos, 30 de dezembro de 2025

Nicolle Gabriely Alcebiades Leão
Substituta

marly moreira Antunes
Marly Moreira Antunes
Outorgante



- 651407



Endereço: Av. Cel Fernando Barbosa, Qd. 22, Lt 16, S/N, Setor Oeste - Morrinhos/GO - CEP: 75.650-000 - Tel.: 64 3416-1407

Selo Digital: 00252512234653123480003

Página 3 de 3

Assinado digitalmente por: Julia Hellen Vieira Alves

RECEBIDA em 01/01/2026 às 15:50 HELENA AVILA DI TOLEDO MARTINS, SECRETÁRIO(A) DA DIRETORIA DO FORO, em 20/01/2026 às 15:46.

Para validar este documento informe o código 120453868394 e acesse o endereço <https://proad.go2.jus.br/proad/publicidade/validaDocumento>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 11946383 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202601000702857 (Evento nº 5)

JULLYANA HELENA AVILA DI TOLEDO MARTINS

SECRETÁRIO(A) DA DIRETORIA DO FORO

MORRINHOS DIRETORIA DO FORO

Assinatura CONFIRMADA em 20/01/2026 às 15:46



ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 128454368394 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202601000702857 (Evento nº 21)

Jullia Hellen Vieira Alves

TERCEIRIZADO

SECRETARIA-EXECUTIVA DA CGJ

Assinatura CONFIRMADA em 01/07/2026 às 15:50



**(Vass) - Corregedoria do Foro Extrajudicial do Estado de Goiás -
DECISÃO/OFÍCIO CIRCULAR N.º 62/2026 - Para ciência - PROAD
Nº202601000702857**

TJGO - CGJ - Secretaria Executiva <corregsec@tjgo.jus.br>

3 de julho de 2026 às 16:38

Para: chefegab cogex <chefegab_cogex@tjma.jus.br>, ascomtjpi@gmail.com, sei <sei@tjpr.jus.br>, extracorregedorias <extracorregedorias@tjba.jus.br>, cgj gabinete <cgj.gabinete@tjsc.jus.br>, coordenadoria corregedoria <coordenadoria.corregedoria@tjmt.jus.br>, Corregedoria Geral da Justiça Acre <coger@tjac.jus.br>, gacor <gacor@tjac.jus.br>, chefia cgj <chefia_cgj@tjal.jus.br>, corregedoria <corregedoria@tjap.jus.br>, gabinete corregedoria <gabinete.corregedoria@tjap.jus.br>, corregedoria <corregedoria@tjam.jus.br>, corregedoriageral <corregedoriageral@tjba.jus.br>, corregedoriainterior <corregedoriainterior@tjba.jus.br>, corregedoria <corregedoria@tjce.jus.br>, corregedoriatjce <corregedoriatjce@tjce.jus.br>, gabcorregedoria <gabcorregedoria@tjdft.jus.br>, corregedor <corregedor@tjes.jus.br>, corregsec <corregsec@tjgo.jus.br>, cgjma <cgjma@tjma.jus.br>, gabcorreg <gabcorreg_cgj@tjma.jus.br>, chefgab <chefgab_cgj@tjma.jus.br>, gacor <gacor@tjmg.jus.br>, gacorapoio <gacorapoio@tjmg.jus.br>, corregedoria <corregedoria@tjms.jus.br>, corregedoria <corregedoria@tj.mt.gov.br>, corregedoria capital <corregedoria.capital@tjpa.jus.br>, corregedoria <corregedoria@tjpb.jus.br>, corregedoria <corregedoria@tjpe.jus.br>, corregedoria <corregedoria@tjpi.jus.br>, cgj <cgj@tjpr.jus.br>, corregedoria <corregedoria@tjrj.jus.br>, gabcgjrj <gabcgjrj@tjrj.jus.br>, corregedoria <corregedoria@tjrn.jus.br>, cgj <cgj@tjro.jus.br>, corregedoria <corregedoria@tjrr.jus.br>, gabcgj <gabcgj@tj.rs.gov.br>, cgj responde <cgj.responde@tjsc.jus.br>, cgj <cgj@tjsc.jus.br>, correg <correg@tjse.jus.br>, gab3 <gab3@tj.sp.gov.br>, coordenadoria apoio <coordenadoria.apoio@tjsp.jus.br>, corregedoria <corregedoria@tjto.jus.br>, dicoge <dicoge@tjsp.jus.br>, corregedoria <corregedoria@tjsp.jus.br>

Às Corregedorias-Gerais da Justiça dos Estados da Federação e do Distrito Federal, e às Corregedorias do Foro Extrajudicial daqueles Estados em que já foram instaladas

Por ordem do Excelentíssimo Corregedor do Foro Extrajudicial do Estado de Goiás, Desembargador Anderson Máximo de Holanda, encaminho cópia da Decisão/Ofício Circular n.º 62/2026, proferida no PROAD N.º 202601000702857, para conhecimento.

Respeitosamente,

Vannessa Almeida

--

Secretaria Executiva das Corregedorias
(062) 3236-5486 ou 3236-5419

2 anexos



Decisão_Ofício Circular nº 62-2026.pdf
26462K



Ofício Circular nº 62-2026 - visual law.pdf
553K